



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.352/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 4.496/2018, que “Dispõe sobre a Regulamentação na concessão, na aplicação e na prestação de contas de recursos utilizados, sob a forma de Suprimento Individual, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.496/2018, de 08 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O Suprimento de Fundos para efeitos desta Lei, é a entrega de numerário a servidor designado pela Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, podendo ser através de cartão corporativo, destinado a despesas de pronto pagamento ou que não possam ser realizadas pelo processamento de rotina normal.”

**Art. 2º.** Altera o inciso I, do art. 7º da Lei Ordinária Municipal nº 4.498/2018, de 08 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** O valor máximo do Suprimento Individual será de:

I - despesas de custeio, de pronto pagamento, cuja quantia seja de até 4% (quatro por cento) do valor limite vigente estabelecido no art. 75, inc. II, da Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021 e suas respectivas alterações;”

[...]

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 09 de junho de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

